



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

**PROJETO DE LEI N° DE 2020**  
(DEPUTADO ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece que os estabelecimentos comerciais, bancários e demais empresas que utilizam de segurança, vigilância ou outro serviço para garantir a segurança e o controle de acesso de pessoas, deverão contratar tais profissionais, ficando vedada a terceirização.”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a contratação de empresas prestadoras de serviços de segurança, vigilância ou controle de acessos para estabelecimento que necessitam deste serviço, sejam eles bancários, comerciais, industriais, prestador de serviços e outros assemelhados.

**§ 1º** Os vigilantes, seguranças e controladores de acesso deverão fazer parte do quadro de funcionários das empresas, só serão contratados funcionários devidamente habilitado para as funções especificadas.

**§ 2º** As empresas citadas no caput deste artigo deverão treinar os funcionários para que se adequem à política interna e de bom relacionamento com o público em geral.

**Art. 2º** As empresas públicas e de serviços públicos estão obrigados a esta lei.

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 | 70160-900  
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 –  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 0 6 4 8 0 5 9 7 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Art. 3º Todos os direitos e deveres trabalhistas são mantidos para estes profissionais que passarão a fazer parte do quadro de funcionários da empresa contratante.

§ 1º As empresas poderão dar preferência na contratação dos atuais profissionais que já prestam estes serviços, desde que passem pelo treinamento citado no § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 4º As empresas terão 90 dias a partir da publicação desta lei para se adequarem à nova legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais privados de segurança, hoje em dia, em regra são funcionários terceirizados na maioria das empresas, isso não pode mais continuar.

Estes trabalhadores precisam ser treinados e informados a respeito da política interna para atendimento ao público em geral, evitando desta forma abusos e falta de treinamento que alguns profissionais enfrentam.

Caso haja abuso ou problemas com clientes ou outros funcionários a empresa que utiliza deste profissional deverá ser responsabilizada na medida de sua culpa ou dolo, evitando desta forma que utilizem de terceiros para assumir o problema havido.

Sabemos ainda que as empresas terceirizadas vem tendo uma política de diminuição de direitos e de enxugar os salários destes profissionais, o que acaba causando uma sobrecarga de trabalho para estes profissionais que acabam por fazer “bicos” para aumentar seus ganhos.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Terceirizar serviços nem sempre é producente para a sociedade, o cenário ideal é que todas as empresas tenham os profissionais em seus quadros para que prestem um serviço adequado com a política interna.

Por se tratar de proposta justa, que pode proporcionar uma adequação de todos os profissionais de segurança privada, seguranças, vigilantes e controladores de acesso, às empresas que trabalham efetivamente, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2020.

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 4 8 0 5 9 7 3 0 0 \*